

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Corregedoria-seccional da UFABC

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573 corregedoria@ufabc.edu.br

JULGAMENTO Nº 08/2017

Santo André, 05 de dezembro de 2017.

Processo: 23006.000676/2017-03

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.000676/2017-03, instaurado para apuração de possível solicitação irregular de criação de e-mail institucional, e considerando:

- as competências delegadas à Corregedoria-seccional da UFABC pela Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506, de 27 de outubro de 2015;
- o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria da Corregedoria nº 07, de 27 de março de 2017, constante às folhas de 165 a 171, que conclui que, durante a condução do processo não ficou evidenciada a má fé do acusado, e fecha a conclusão *in verbis:*

"Esta Comissão de PAD, atendendo ao enunciado no dispositivo legal... considera inocente das acusações o servidor acusado, Herculano da Silva Martinho, SIAPE nº 1600858..."

e recomendou:

"...o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar."

• o Parecer n° 00408/2017/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à UFABC, constante às folhas de 174 e 175, fundamentou:

"Verifica-se, em face do exposto, que o processo transcorreu normalmente. Há, ademais, regularidade formal do procedimento, com os atos adequados ao ordenamento jurídico vigente, tendo o relatório final abordado as questões fáticas e jurídicas pertinentes, não havendo vícios que possam trazer prejuízo à defesa ou que acarretem a nulidade do feito."



e concluiu:

"Diante do exposto, considerando que o presente procedimento lastreou a formação da convicção dos membros da comissão instaurada, entendemos que foram observados os preceitos da legislação pertinente e opinamos pelo acolhimento do relatório final de fis. 165/171."

Diante do exposto, **ACATO** plenamente o Relatório Final da Comissão e o parecer da Procuradoria Federal junto a UFABC e **DETERMINO** o arquivamento do processo em desfavor do servidor Herculano da Silva Martinho, SIAPE nº 1600858.

Armando FrancoCorregedor-seccional da UFABC